



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 Autarquia Municipal. Lei de Criação n.º 031/58. CNPJ 06.066.351/0001-81.
 Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: saaecarolina@carolinaonline.com.br
 Rua: Odolfo Medeiros, nº 1578-B – Centro, CEP 65980-000.

CAROLINA – MARANHÃO.

CONTRATO N° 20150102039

PROCESSO N° 315/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2014-CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE CAROLINA – MA E A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Por este instrumento particular, **O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE CAROLINA – MA**, situada na Rua Odolfo Medeiros, nº 1578-B – Centro, Carolina - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.351/0001-81, neste ato representada pelo seu Diretor, o **Sr. Alessandro Feitosa Evangelista**, portador da Cédula de Identidade nº 046344222012-5 e do CPF nº 523.327.643-72, doravante, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, situada na Rua: Almiro de Moraes, Nº 116, Bairro – Centro – Rio Verde – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, neste ato representado pelo **Sr. ANTONIO RODRIGUES DE FARIA** portadora Cédula de Identidade nº 1.588.820 SSP-GO e do CPF nº 370.406.181-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de administração emissão e entrega de cartões eletrônicos (magnéticos ou com chip), bem como disponibilização dos respectivos valores de recarga ou créditos de forma automática – online relativo ao sistema alimentação – convênio dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina – MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 039/2014 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal. Lei de Criação n.º 031/58. CNPJ 06.066.351/0001-81
Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: saaecarolina@carolinaonline.com.br
Rua: Odolfo Medeiros, nº 1578-B – Centro, CEP 65980-000.

CAROLINA – MARANHÃO.

10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ **217.221,72** (duzentos e dezessete mil duzentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), conforme descrição dos serviços.

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

ORGÃO	13 - SAAE
UNIDADE ORÇAMENTARIA	16 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AÇÃO	17.122.1520.2 - 085 - GESTÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00
DESCRIÇÃO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DO RECURSO	RECURSOS ORDINÁRIOS

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

- 6.1. Os serviços a serem prestados serão realizados ao longo da vigência do contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Serviços onde serão detalhados os serviços e quantidades para a entrega, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada à Empresa contratada por meio de fax ou outro meio;
- 6.2. A entrega será feita de forma certa e regular, devendo a mesma ser efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho.
- 6.3. O SAAE de Carolina – MA designará um servidor ou Comissão para efetuar o recebimento dos SERVIÇOS.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de



CAROLINA – MARANHÃO.

Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA:

- 8.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 8.2. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como prorrogado nos termos do art. 57, II, do mesmo diploma legal, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Cláusula Nona – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.


Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 11.1. Constituem obrigações da Contratada:

11.1.1. Garantir condições que possibilite o fornecimento dos serviços;





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal. Lei de Criação n.º 031/58. CNPJ 06.066.351/0001-81
Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: saaecarolina@carolinaonline.com.br
Rua: Odolfo Medeiros, nº 1578-B – Centro, CEP 65980-000.

Processo Nº 039/2014

Fls Nº _____

Publica: _____

CAROLINA – MARANHÃO.

- 11.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.
- 11.1.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução do fornecimento do objeto deste Contrato.
- 11.1.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 11.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 11.1.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 11.1.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 10.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 10.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.1.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços/produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços/produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 11.1.11. Disponibilizados serviços para os usuários, tais como consulta de rede filiada via internet, comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica, fornecimento de segunda via de cartão eletrônico e fornecimento de extrato de movimentação do cartão VALE – ALIMENTAÇÃO quando solicitados;
- 11.1.12. Deverá manter um número telefônico (tele - atendimento) com representante qualificado à disposição da **CONTRATANTE** para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CAROLINA – MARANHÃO.

contrato, com horário de funcionamento nos dias úteis, no horário comercial;

11.1.13. Nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos que os compõem, inclusive a emissão dos cartões magnéticos ou eletrônicos;

11.2. Constituem obrigações da Contratante:

11.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

11.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

11.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos



CAROLINA – MARANHÃO.

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.3.1. Advertência;
- 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal. Lei de Criação n.º 031/58. CNPJ 06.066.351/0001-81
Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: saaecarolina@carolinaonline.com.br
Rua: Odolfo Medeiros, nº 1578-B – Centro, CEP 65980-000.

Processo Nº 0341/2017

Fis Nº _____

Rubrica: _____

CAROLINA – MARANHÃO.

14.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do SAAE de Carolina - MA.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carolina - MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Carolina- MA, 02 de janeiro de 2015

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO (SAAE) DE CAROLINA – MA

Alessandro Feitosa Evangelista

Diretor

Contratante:

Antonio Rodrigues Faria
Vice-Presidente

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
ANTONIO RODRIGUES DE FARIA

Contratada:



Processo Nº 03912014

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal. Lei de Criação n.º 031/58. CNPJ 06.066.351/0001-81

Fls Nº _____

Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: saecarolina@carolinaonline.com.br

Rubrica: _____

Rua: Odolfo Medeiros, nº 1578-B – Centro, CEP 65980-000.

CAROLINA – MARANHÃO.

TESTEMUNHAS:

Olívia M. M. Alves

CPF Nº 729.111.233-89

[Signature]

CPF Nº 012.396.201-36

[Signature]

[Signature]